**EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1602520 - SC (2016/0136565-0)**

**RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
EMBARGANTE : CHARLES EISENDECKER FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO : DANIEL KRIEGER E OUTRO(S) - SC019722
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

# EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRARIEDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. NÃO CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CHARLES EISENDECKER FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. Excepcionalmente o Recurso Aclaratório pode servir para amoldar o julgado à superveniente orientação jurisprudencial do Pretório Excelso, quando dotada de efeito vinculante, em atenção à instrumentalidade das formas, de modo a garantir a celeridade, a eficácia da prestação jurisdicional e a reverência ao pronunciamento superior, hipótese diversa da apresentada nos presentes autos.

2. Nos presentes Declaratórios, a parte embargante afirma a existência de omissão no acórdão recorrido, pois este deixou de analisar a alegação da parte referente à violação do artigo 835 do Novo CPC - Lei 13.105/2015, correspondente ao artigo 665 do antigo CPC.

3. Dos próprios argumentos despendidos nos Aclaratórios, verifica-se não se tratar de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas de mera pretensão de reforma do julgado com base em seu inconformismo com a solução jurídica ali aplicada, pretensão incabível nesta via recursal.

4. Embargos de Declaração opostos por CHARLES EISENDECKER FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator